

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

HISTÓRIA DO DIREITO I

HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS

Professor Titular Ignácio Maria Poveda Velasco
Professora Doutora Maria Cristina Carmignani

1. Portugal – aspectos históricos

ORIGEM (ocupação da península)

- a) Visigodos
- b) Muçulmanos (711/713 d.C.) –
- c) Reconquista Cristã (Reino das Astúrias)
 - 718 – hasteiam bandeira da rebelião
 - 753 – trabalho de reconquista em grande escala.

RECONQUISTA DE PORTUGAL

- Tomada de Algarve (1.249)
- Terras reconquistadas (*res nullius*)
- Reocupação da Cidade de Portucale em 868, por Afonso III.

SEPARAÇÃO DE PORTUGAL

- Concessão do Condado Portucalense à D. Henrique em razão de seu casamento (1.095) com D. Teresa (filha ilegítima do Rei Afonso VI).

INDEPENDÊNCIA

- Governo de D. Afonso Henriques (filho de D. Tereza e D. Henrique) – 1.128 (expansão do território).
- Reconhecido internamente como Rei em 1.140.
- Afonso VII reconhece o título em 1.143.

2. O Estado Português e seu direito

2.1. Fontes herdadas do Reino de Leão

Costumes
Forais
Código Visigótico
Leis Gerais Eclesiásticas

2.2. Fontes tipicamente portuguesas

Leis Gerais

Forais
Concórdias e Concordatas

2.3. Fontes do direito português a partir séc. XIII até as Ordenações do Reino

Leis Gerais
Resoluções régias
Costumes
Forais
Foros
Concórdias e Concordatas.

Direito subsidiário

Textos Castelhanos:

Flores de Derecho
Siete Partidas

séc. XIV (traduções):

Decretais de Gregório IX
Corpus Iuris Civilis
Comentários de Bártolo
Glosas de Acursio

Coletâneas privadas de leis gerais anteriores as Ordenações

Livro das Leis e das Posturas (fins séc. XIV)
Ordenações de D. Duarte (meados séc. XV)

2.4. Época das Ordenações

2.4.1. Ordenações Afonsinas (1.446)

Aplicação do direito comum (Liv. II, T.9)

2.4.2. Ordenações Manuelinas (1.521)

Aplicação do direito comum (Liv. II, T.5)

2.4.3. Extravagantes de Duarte Nunes de Leão (1.569)

2.4.4. Ordenações Filipinas (1.603 - revogada somente em 1.867, com a promulgação do Código Civil Português).

Aplicação do direito comum (Liv. III, T. 64)

LEGISLAÇÃO POMBALINA – 18 de agosto de 1769

* **Boa Razão** = aquela fundada nos princípios do direito natural.